



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS CARENTES, MODALIDADE CARTA CONVITE 029/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **THIESEN E HEIMERDINGER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5038499884, e do CPF nº 460.177.800-00, residente e domiciliado a Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 029/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social - programa paif - programa de atendimento integral das famílias carentes -, conforme descrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	030	Und.	Óleo vegetal embalagem 900ml;	3,08	92,40
04	050	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 800gr;	5,66	283,00
05	010	Und.	Chá de erva doce embalagem 20gr;	1,69	16,90
14	010	Kg.	Melado embalagem 1000 gr;	7,98	79,80
21	040	Kg.	Queijo mussarela, fatiado;	15,89	635,60
24	010	Kg.	Cenoura de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,48	34,80
25	010	Und.	Farinha integral especial tipo 01, embalagem 1kg;	1,99	19,90
27	020	Und.	Alface de boa qualidade sem sinais de deterioração;	1,35	27,00
29	010	Und.	Orégano, embalagem 100gr;	2,98	29,80
34	010	Kg.	Laranja de mesa, de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	1,74	17,40
35	005	Und.	Mel de abelha africana, embalagem 1kg;	9,98	49,90
36	020	Kg.	Peito de frango desossado de boa qualidade;	10,75	215,00
37	010	Pct.	Tempero verde;	1,35	13,50
38	001	Kg.	Alho de boa qualidade;	15,20	15,20

Parágrafo único. AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Segunda:

DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a homologação da presente carta.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 1.530,20 (um mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Sexta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo paga-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

mento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00040.2.159 - PAIF - Programa de atendimento Integral das Famílias Carentes (Meta 11.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava:

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 029/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 23 de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
TESTEMUNHAS